



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N.º 001/2020
DE 08 DE JANEIRO DE 2020**

Autoria: Manoelito da Silva Gomes
Nelson de Souza
Valdinei de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 027/2020
Recebido em 28/01/2020
Às 08:33 por Bianca

“Proíbe a venda, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e bombas morteiros que produzam estampidos e dá outras providências.”

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, a venda, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e bombas morteiros que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo único. A proibição a que se refere este artigo abrange os recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao estabelecimento comercial que realizar a venda dos produtos a que se refere esta Lei e, na reincidência, a cassação do alvará de funcionamento;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a pessoa física que descumprir o disposto no Artigo 1º.

§ 1º Aplicar-se-á, em dobro, a multa prevista no inciso II, em caso de reincidência.

§ 2º Para a aplicação das penalidades impostas por este artigo, além do flagrante, serão admitidas a utilização de todos os meios legais de prova da prática da infração, inclusive as obtidas por meio de imagem e som.



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os valores recolhidos por meio das multas previstas por esta Lei ao custeio de ações como publicações e campanhas de conscientização da população sobre o disposto nesta Lei, sobre a posse responsável e sobre os direitos dos animais; a instituições, abrigos ou santuários de animais; a programas de controle populacional por meio da esterilização cirúrgica de animais e a programas que visem à proteção e ao bem-estar da fauna.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, designando, ainda, órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Artigo 162 da Lei Municipal n.º 1919, de 14 de novembro de 2006.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 08 de janeiro de 2020.

MANOELITO DA SILVA GOMES
VEREADOR

NELSON DE SOUZA
VEREADOR

VALDINEI DE OLIVEIRA
VEREADOR



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

O barulho causado por espetáculos como os mencionados neste projeto causa pânico e desorienta os animais, uma vez que eles possuem uma sensibilidade auditiva muito superior à humana. A vibração resultante dos sons geralmente atinge um tom muito agudo na natureza, provocando a sensibilidade dos animais e resultando principalmente em fugas desordenadas e possíveis ataques que colocam em risco a saúde pública. Além disso, em decorrência do pânico causado, muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões e ter diversos problemas que podem levá-los à morte.

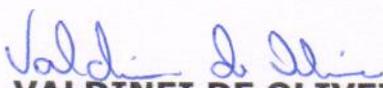
Nossa Constituição Federal, em seu Art. 225, § 1º, VII, estabelece que incumbe ao Estado "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade".

Além dos já conhecidos males causados aos animais, os fogos de artifício que produzem barulho também prejudicam os idosos, crianças, doentes, pessoas com deficiência e autistas, os quais costumam se assustar, podendo até comprometer a saúde devido aos estrondos causados pela prática. Portanto, o objetivo deste projeto de lei é valorizar a saúde humana e animal de forma ética, buscando alternativas eficazes para tratar de problemas reais.

Diante de todos os argumentos apresentados, é que propomos a presente proposição, contando com apoio integral dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.


MANOELITO DA SILVA GOMES
VEREADOR


NELSON DE SOUZA
VEREADOR


VALDINEI DE OLIVEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 090/2020
Recebido em 21/01/2020
Às 10:11 por Yago